



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 1073/2023/SEI-INPE

Dispõe sobre o processo de aprovação das propostas de projetos e programas do INPE.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, por meio da Portaria MCTI nº 407, de 29/06/2006, e considerando a Portaria MCTI nº 5.847, de 03 de maio de 2022, a Portaria MCTI nº 5.205, de 28/09/2021, o *Framework* de Gestão de Portfólio, Programas e Projetos publicado pelo MCTI (2020) - ISBN 978-65-87432-07-6, a Portaria INPE nº 352, de 20/08/2021, a Portaria INPE nº 337, de 5/10/2021 publicada no DOU de 07/10/2021, e ainda, o Memorando nº 17265/2023/INPE, resolve:

Art. 1º Definir as regras para encaminhamento, avaliação e aprovação das propostas de projetos e programas apresentadas ao INPE para inclusão em seu portfólio de iniciativas.

CAPÍTULO I DO CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

Art. 2º Dada sua Missão institucional, o INPE realiza projetos e programas de pesquisa e desenvolvimento em CT&I.

Art. 3º Na estrutura do Estado, o INPE é uma Instituição de Ciência e Tecnologia - ICT, tratando-se de unidade vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

Art. 4º O MCTI apresenta normativos que orientam a gestão e governança dos portfólios de projetos, programas, atividades e produtos de suas unidades vinculadas. O MCTI também publicou o '*Framework* de Gestão de Portfólio, Programas e Projetos MCTI', onde sugere uma estrutura de Gerenciamento Organizacional de Projetos - GOP para suas unidades vinculadas. Estas recomendações devem ser ajustadas à estrutura organizacional e natureza das iniciativas do Instituto.

Art. 5º A estruturação do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT do INPE demanda a implantação dos processos de gestão de portfólio, programas e projetos do Instituto.

Art. 6º A norma de relacionamento com fundações do INPE demanda a implantação dos processos de gestão de projetos e programas do Instituto.

Art. 7º Esta Portaria faz parte dos esforços de atendimento das demandas apresentadas pelos Art. 2º ao Art. 6º.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ENCAMINHAMENTO, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETOS E PROGRAMAS

Art. 8º As oportunidades de iniciativas relevantes que se configuram como projeto ou programa devem ser identificadas, formalizadas e coordenadas por servidor público da ativa pertencente às coordenações do INPE.

§ 1º A Coordenação onde o servidor está lotado será considerada a 'Unidade Responsável' pela proposta. Também é responsabilidade desta Coordenação executar atividades no projeto.

§ 2º Demais Coordenações do INPE que estão envolvidas na execução das atividades das iniciativas são consideradas 'Unidades Executoras'.

§ 3º As instruções para o planejamento, execução, acompanhamento e encerramento dos projetos e programas serão apresentadas em normativos específicos.

Art. 9º O proponente da iniciativa deverá formalizá-la em documento aplicável de acordo com sua natureza, seja projeto ou programa, e seguir as instruções estabelecidas no respectivo guia de preenchimento.

Art. 10. Todas as propostas deverão ser encaminhadas ao Serviço de Planejamento e Controle - SEPEC, para avaliação de método e forma. Por 'método e forma' é entendido somente a análise e disposição sobre a estrutura e preenchimento do documento. A avaliação de mérito e pertinência técnica, bem como da viabilidade da proposta, é de responsabilidade da 'Unidade Responsável' por meio de disposição de seu Comitê Assessor e de seu Coordenador Geral.

§ 1º Caso a avaliação do SEPEC indique a necessidade de ajustes em método e forma, o proponente deverá realizá-las e submeter a proposta novamente para avaliação do SEPEC.

I - versões das propostas que foram analisadas pelo SEPEC e receberam uma disposição, não poderão ser excluídas dos sistemas de informação.

§ 2º Caso a avaliação do SEPEC não demande ajustes, o proponente poderá enviar a proposta para avaliação do Comitê Assessor de sua área.

§ 3º Caso a proposta envolva outras Coordenações do INPE, na figura de 'Unidades Executoras', o proponente deverá solicitar formalmente o compromisso dos Coordenadores destas 'Unidades Executoras' com a devida alocação e disponibilização no momento adequado dos recursos que lhe são pertinentes para a boa execução da iniciativa.

Art. 11. O Comitê Assessor da 'Unidade Responsável' na qual o proponente estiver lotado avaliará a proposta e apresentará um parecer sobre, mas não se limitando a, o mérito técnico, a completude das informações técnicas, o alinhamento da proposta com as linhas estratégicas e de inovação do Instituto, a viabilidade da iniciativa e a pertinência de sua execução ao Coordenador-Geral.

Art. 12. O Coordenador-Geral da 'Unidade Responsável', com base no parecer enviado pelo Comitê Assessor, emitirá uma disposição sobre a aprovação da proposta apresentada.

§ 1º Caso a proposta seja rejeitada pelo Coordenador-Geral, uma manifestação de não aprovação deverá ser enviada ao SEPEC, que arquivará a proposta nos sistemas aplicáveis.

§ 2º Caso o Coordenador-Geral aprove a proposta, a manifestação de encaminhamento deverá ser enviada ao SEPEC. Na manifestação é necessário conter explicitamente as seguintes disposições:

I - que a área tem ciência, concorda com a proposta e se compromete a alocar recursos humanos e laboratoriais demandados pela proposta e que estão sob sua responsabilidade quando a iniciativa entrar em execução;

II - que a proposta é coerente e está alinhada com a natureza da Missão do INPE;

III - que a proposta tem pertinência e condições técnicas de ser executada;

IV - que a proposta tem alinhamento com o Plano Diretor vigente do INPE;

V - no caso de existir inovação, que a inovação presente na proposta é coerente aos eixos apresentados na Política de Inovação do INPE;

VI - que se compromete a apreciar a execução das metas apresentadas na proposta em suas reuniões de conselho de área;

VII - que a proposta está aprovada na área e apta a ser incluída no Portfólio oficial de iniciativas do INPE.

§ 3º O NIT do INPE se baseará na análise e disposição de mérito, pertinência e adequação emitida pelo Comitê Assessor e Coordenador-Geral da 'Unidade Responsável', enquanto atores competentes na área, para emitir suas disposições e análises.

Art. 13. As propostas aprovadas nas 'Unidades Responsáveis' deverão ser encaminhadas ao SEPEC para verificação se a proposta é a mesma que foi previamente avaliada em método e forma.

§ 1º Caso a proposta aprovada pela Coordenação apresente diferenças com relação à versão previamente avaliada pelo SEPEC, tal Serviço realizará uma nova avaliação de método e forma e, na identificação de inconsistências, estas deverão ser sanadas e todo o ciclo de avaliações e aprovações nas 'Unidades Executoras' e 'Unidade Responsável' deverá ser refeito.

§ 2º A 'Unidade Responsável' somente encaminhará a proposta para o SEPEC após a aprovação da maioria simples do Comitê Assessor de sua área, incluindo o Coordenador-Geral. Para tanto, deve ser referenciado no memorando de encaminhamento ao SEPEC a portaria que nomeia os integrantes do Comitê Assessor da 'Unidade Responsável'.

Art. 14. As propostas aprovadas nas 'Unidades Responsáveis' deverão ser submetidas à verificação de argumentação de alinhamento com os Objetivos Estratégicos e com a Política de Inovação do INPE.

§ 1º A COGPI tem a atribuição de verificar se a argumentação da 'Unidade Responsável' no encaminhamento da proposta está coerente com os eixos estratégicos apresentados no Plano Diretor vigente do INPE.

§ 2º O Grupo Gestor da Política de Inovação do INPE - GGPI tem a atribuição de verificar se a argumentação da 'Unidade Responsável' no encaminhamento da proposta está coerente com os eixos da Política de Inovação vigente no INPE.

§ 3º Caso a argumentação da proposta não seja coerente com os Objetivos Estratégicos ou com a Política de Inovação do Instituto, a proposta será reencaminhada para a 'Unidade Responsável' para a devida revisão ou

cancelamento.

§ 4º Caso a proposta apresente coerência com os Objetivos Estratégicos ou com a Política de Inovação do INPE, então esta será encaminhada para a análise e disposição da Direção do Instituto.

Art. 15. A Direção do INPE avaliará os documentos constantes no processo da proposta e dará uma disposição final sobre o que foi apresentado.

§ 1º Caso a Direção aprove a proposta, uma comunicação oficial será realizada para as áreas envolvidas e a proposta passará a fazer parte do portfólio oficial de iniciativas do INPE.

§ 2º Caso a Direção rejeite a proposta, uma comunicação oficial será realizada para as áreas envolvidas e a proposta deve ser arquivada nos sistemas de informação.

Art. 16. As demais Coordenações que não estão ligadas às Coordenações-Gerais na estrutura regimental do Instituto deverão realizar o mesmo procedimento, fazendo os respectivos ajustes para garantir isonomia, transparência e segregação de funções em seus processos de aprovação.

Art. 17. O desenho do processo, os procedimentos detalhados de cada etapa, os padrões a serem utilizados e as guias de preenchimento serão disponibilizados em página da intranet da Coordenação de Gestão de Projetos e Inovação Tecnológica – COGPI.

Art. 18. A COGPI é responsável por manter atualizadas as informações relacionadas ao Art. 17, em sua página da intranet.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os casos omissos serão encaminhados pela Direção do INPE, na busca da consistência com os aspectos apontados nesta Portaria.

Art. 20. Esta Portaria substitui a Portaria nº 434/2021/SEI-INPE, de 15 de dezembro de 2021.

Art. 21. Esta Portaria entrará em vigor no prazo de uma semana, contados da data de sua assinatura, em atenção ao disposto no Art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
Clezio Marcos De Nardin
Diretor
SIAPE: 1466125



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**, **Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 28/12/2023, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **11629398** e o código CRC **CE4A78F2**.

